

**NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE O REGULAMENTO DA PORTABILIDADE
ARTIGO 13.º DO REGULAMENTO N.º 87/2009, DE 18 DE FEVEREIRO
“REGULAMENTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO N.º58/2005, DE 18 DE
AGOSTO”**

Face à existência de uma dúvida colocada por uma empresa com obrigações de portabilidade relacionada com a aplicação da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro, – Recusa do pedido electrónico – concretamente quanto à legitimidade de recusa de um pedido electrónico de portabilidade pelo PD¹ quando o PR² não envia o número de qualquer dos documentos de identificação do assinante previstos nessa alínea – Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Título de Residência, Número de Identificação Fiscal ou Passaporte –, vem o ICP-ANACOM esclarecer o seguinte:

A actual Especificação da Portabilidade, no referente aos Processos Administrativos para a Portabilidade de Operador, prevê o envio opcional no pedido electrónico de portabilidade do(s) campo(s) referente(s) ao Bilhete de Identidade ou ao Número de Identificação Fiscal, não estando previsto o envio de informação relativa aos outros documentos de identificação (Cartão de Cidadão, Título de Residência ou Passaporte).

Esta especificação será alterada no quadro do disposto do artigo 4.º do Regulamento de Alteração em causa.

Nestas condições, no período que medeia entre a entrada em vigor do Artigo 13.º, no próximo dia 4 de Março, e a entrada em vigor do Regulamento da Portabilidade na sua totalidade, não sendo obrigatórios nem o envio nem a verificação daqueles elementos, respectivamente pelo PR e pelo PD, não será motivo de recusa a ausência do número do documento de identificação do assinante.

Os pedidos electrónicos de portabilidade devem assim ser validados pela verificação do nome do assinante e o correspondente número de telefone³, tendo já em conta a regra agora introduzida para a validação do nome, isto é, *“...no caso de identifições com mais de três nomes, ... bastará que correspondam três nomes, na mesma sequência.”*

Pela mesma lógica, porque é obrigatório na actual versão da especificação de processos o envio dos parâmetros associados à morada do assinante nos pedidos de portabilidade de números geográficos, devem ser preenchidos os campos destinados àquela informação pelos PR, nomeadamente para efeitos de boa fluidez de processos.

Porém, considerando a revogação da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º que se tornará efectiva a partir de 4 de Março, não pode o PD invocar a causa de recusa relativa à não correspondência da morada do assinante com aquela que figura nos seus registos.

¹ Prestador doador ou detentor

² Prestador receptor

³ Com a exclusão prevista no n.º 4 deste artigo